



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3310 - 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 62/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 427/2024.

OBJETO: Ata de Registro de Preços se dá para a contratação de empresa especializada em lavagem de veículos

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: MATEUS MALDONADO QUERINO 09553298923.

PRAZO PRORROGADO: 15 de novembro de 2026.

VALOR PRORROGADO: R\$ 37.495,00 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0710.0412200082.029 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 606
1410.2060800272.131 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 3219
1010.0824300236.025 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5592
1020.0812200202.309 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5594
1020.0812200202.310 3.3.90.39.00 FR 933 Cód. REDUZIDO 5596
1020.0812200202.311 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5597
1020.0812200202.314 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5605
1020.0824500212.312 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5606
1020.0824500212.312 3.3.90.39.00 FR 934 Cód. REDUZIDO 5607
1020.0824500222.313 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5608
1020.0824500222.313 3.3.90.39.00 FR 941 Cód. REDUZIDO 5609
1030.0824300236.026 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5610
1040.0824100202.317 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5611
1050.0824400202.318 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5612
1060.0824200202.319 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5613
0210.0618100032.008 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 150
1310.0412200262.122 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 3128
1210.0412200252.113 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 7162
1210.1545200252.115 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 2845
1210.1545200252.118 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 2905
1210.1545200252.119 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 7163
1110.0412200242.111 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 2669
0810.1236100092.043 3.3.90.39.00 FR 104 Cód. REDUZIDO 1035
0810.1236100092.043 3.3.90.39.00 FR 138 Cód. REDUZIDO 1058
0610.0412900072.026 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 482
0510.0412100062.019 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 6245
0210.0412200022.004 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 4468
0310.0413100292.011 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 243
0910.1030200152.080 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 1922

Jacarezinho, PR, 10 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 62/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 428/2024.

OBJETO: Ata de Registro de Preços se dá para a contratação de empresa especializada em lavagem de veículos.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: MARIANA CRISTINA FERREIRA LAVACAR.

PRAZO PRORROGADO: 15 de novembro de 2026.

VALOR PRORROGADO: R\$ 144.909,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0710.0412200082.029 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 606
1410.2060800272.131 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 3219
1010.0824300236.025 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5592
1020.0812200202.309 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5594
1020.0812200202.310 3.3.90.39.00 FR 933 Cód. REDUZIDO 5596
1020.0812200202.311 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5597
1020.0812200202.314 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5605
1020.0824500212.312 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5606
1020.0824500212.312 3.3.90.39.00 FR 934 Cód. REDUZIDO 5607
1020.0824500222.313 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5608
1020.0824500222.313 3.3.90.39.00 FR 941 Cód. REDUZIDO 5609
1030.0824300236.026 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5610
1040.0824100202.317 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5611

1050.0824400202.318 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5612
1060.0824200202.319 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 5613
0210.0618100032.008 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 150
1310.0412200262.122 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 3128
1210.0412200252.113 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 7162
1210.1545200252.115 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 2845
1210.1545200252.118 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 2905
1210.1545200252.119 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 7163
1110.0412200242.111 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 2669
0810.1236100092.043 3.3.90.39.00 FR 104 Cód. REDUZIDO 1035
0810.1236100092.043 3.3.90.39.00 FR 138 Cód. REDUZIDO 1058
0610.0412900072.026 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 482
0510.0412100062.019 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 6245
0210.0412200022.004 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 4468
0310.0413100292.011 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 243
0910.1030200152.080 3.3.90.39.00 FR 000 Cód. REDUZIDO 1922

Jacarezinho, PR, 10 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade nº 62/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 434/2024.

OBJETO: Locação de imóvel de ROSSITO & BUZZETI EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado na Avenida Manoel Ribas 888, Centro, CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR, para funcionamento da EMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: LOCATÁRIO e ROSSITO & BUZZETI EMPREENDIMENTOS LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0810.1212200092.040 - 3.3.90.39.00 - FR 104 - Cod Red 5277

Jacarezinho, 10 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10949/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Conservação Predial, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2, **Silvia Scarpelini de Faria**, a contar de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 83/2025

Processo 83/2025

INEXIGIBILIDADE 49/2025

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 58.511.090/0001-65, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 2.490,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 10 de novembro de 2025.

José Izaías Gomes - "ZOLA"
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3310 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

ERRATA - DECRETO Nº 10944/2025

Com referência ao Decreto Municipal nº 10944 de 10 de novembro de 2025, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º

DOTAÇÃO	0810.1212200092.037
---------	---------------------

LEIA-SE:

Art. 1.º

DOTAÇÃO	0810.1236500092.252
---------	---------------------

Jacarezinho, 11 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

ERRATA - DECRETO Nº 10946/2025

Com referência ao Decreto Municipal nº 10946 de 10 de novembro de 2025, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º

DOTAÇÃO	0910.1030200152.048
---------	---------------------

LEIA-SE:

Art. 1.º

DOTAÇÃO	0910.1030200152.084
---------	---------------------

Jacarezinho, 11 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

ERRATA - DECRETO Nº 10947/2025

Com referência ao Decreto Municipal nº 10947 de 10 de novembro de 2025, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º

3.3.90.30.00	2856	Material de Consumo – Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias – Exercício Corrente.	66.306,58
--------------	------	---	-----------

Art. 2.º

3.3.90.39.00	2866	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas – Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias – Exercício Corrente.	66.306,58
--------------	------	---	-----------

LEIA-SE:

Art. 1.º

3.3.90.39.00	2866	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias – Exercício Corrente.	66.306,58
--------------	------	--	-----------

Art. 2.º

3.3.90.30.00	2856	Material de Consumo – Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias – Exercício Corrente.	66.306,58
--------------	------	---	-----------

Jacarezinho, 11 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 60/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 435/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de construção e equipamentos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADAS: MICHEL PAULINO ALGOZO – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0840.2781300112.064 - 3.3.90.30.00 – FR 90 - COD RED 7362 E 7363.

Jacarezinho, PR, 10 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREZINHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREZINHO –

COMMAJ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho (COMMAJ), de acordo com o previsto no Art. 12º, da Lei nº 2955/2013 de 25 de outubro de 2013 aprova o presente Regimento Interno que organiza e reestabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho-Pr.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho – COMMAJ, órgão colegiado de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter deliberativo e normativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art.3º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jacarezinho é composta de:

I - Plenário;

II – Presidência;

III - Vice Presidência, eleita dentre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com mandato de dois anos;

III - Secretaria Executiva; e

IV – Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais;

Parágrafo único – O Presidente do COMMAJ poderá instituir Câmaras Técnicas Especiais, por proposição aceita pelo Plenário, com objetivo e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Presidência, que encaminhará ao Plenário do COMMAJ para apreciação.

Subseção I

Das Reuniões e Deliberações

Art. 4º. O plenário do COMMAJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, através de convocação por escrito e/ou telefone e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seu substituto na forma deste Regimento, ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

§ 1º. Na primeira reunião anual, o plenário do COMMAJ aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito, por telefone, ou durante as reuniões ordinárias com ampla divulgação à população.

§ 3º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

§ 4º. O quorum mínimo das Reuniões Plenárias do COMMAJ será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

a) Em segunda chamada, o conselho poderá se reunir com número inferior ao quorum do parágrafo anterior, observado o mínimo de 20% dos membros, para os encaminhamentos de caráter consultivo.

b) Para questões de caráter normativo e/ou deliberativo deverá ser obrigatoriamente respeitado o quorum deste parágrafo. Não havendo quorum até a hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quorum mínimo, lavrar-se-á o termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para reunião para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3310 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados à competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Art. 6º. As matérias a serem submetidas à apreciação do COMMAJ serão organizadas preferencialmente de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas, revistas ou reconsideradas por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quando a pedido de algum conselheiro, ou se assunto tratado for de caráter polêmico.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados, no prazo de cinco dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Art. 7º. As reuniões do COMMAJ obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia mediante solicitação, apresentada com até 10(dez) minutos de antecedência para o início da reunião, mediante aprovação pelo plenário e respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e ou relevância, em reunião extraordinária.

Art. 8º. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação, devendo a retificação ser aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º. As retificações constarão da própria ata.

§ 2º. A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

Art. 9º. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - discussão de matérias da pauta do dia;

IV – apreciação dos pareceres e deliberações oriundas das Câmaras Técnicas;

V - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, ser discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

VI - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º. Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante três minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais três minutos.

§ 2º. Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 3º. A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais; ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.

Art. 10. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 11. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do COMMAJ presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 12. O Presidente do COMMAJ poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 13. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14. As deliberações de competência do COMMAJ, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 15. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo afixadas em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 16. O suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões do Plenário.

Subseção II Da Presidência

Art. 17. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do COMMAJ, sendo substituído na sua ausência pelo Diretor da pasta.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Diretor da pasta, o Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente designará um substituto para presidir a reunião, dentre ocupantes de cargos comissionados ou de provimento efetivo da Secretaria e em caso de seu impedimento simultâneo como presidente, o conselheiro mais idoso assumirá a presidência, ou encaminhará processo de votação que decidirá a presidência por maioria simples dos votos.

Art. 18. Compete ao Presidente do COMMAJ:

I – Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II – convocar as reuniões;

III – submeter ao Plenário, matéria para sua apreciação e deliberação;

IV – designar relatores e despachar processos;

V – subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMMAJ;

VI – representar o COMMAJ em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;

VII – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMMAJ;

VIII – encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMMAJ;

IX – baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMMAJ, procedendo a sua implementação e fiscalização;

X – de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMMAJ;

XI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMMAJ.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o Relator, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário.

Subseção III

Da Secretaria Executiva

Art. 19. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e aprovado em plenária.

Art. 20. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 21. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 22. Os documentos enviados ao COMMAJ serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas e/ou Comissões.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas e das Comissões, fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão encaminhados à Câmara Técnica de Recursos Administrativos pelo Presidente.

Art. 23. O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único – O(a) Secretário Executivo, quando ausente a qualquer reunião plenária ou de Câmara Técnica, terá designado o seu substituto pelo Presidente do COMMAJ

Art. 24. São atribuições da Secretaria Executiva:

II – assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

III – preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;

IV – assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMMAJ, para decisão ou parecer;

V – receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao COMMAJ;

VI – organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMMAJ, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

VII – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

VIII – solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico ao Conselho e ao seu presidente, sobre manifestações nos processos administrativos em tramitação no COMMAJ.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 25. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes junto ao COMMAJ, tendo como objetivo analisar e relatar ao plenário, processos, planos, projetos e atividades, no âmbito dos seguintes assuntos:

I - Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos;

II - Educação Ambiental;

III - Fiscalização Ambiental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3310 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

IV- Recursos Administrativos

Sessão I

Da composição

Art. 26. As Câmaras Técnicas, observado o critério de representação paritária, serão compostas de 3(três) a 8(oito) integrantes, a critério do Presidente do COMMAJ.

Art. 27. As Câmaras Técnicas serão compostas por pelo menos um membro do colegiado do COMMAJ, e/ou por profissionais habilitados, cidadãos com reconhecido e experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica, indicados por membro da COMMAJ e designado por seu Presidente do COMMAJ, objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes.

Art. 28. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito dentre os membros de cada Câmara.

Art. 29. A substituição de um membro de Câmara Técnica indicado por um membro do plenário do COMMAJ será feita mediante solicitação do responsável por sua indicação e posterior designação pelo presidente do COMMAJ.

Art. 30. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará a substituição do membro da Câmara Técnica.

Sessão II

Da competência

Art. 31. As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências:

I - As Câmaras Técnicas deverão atender às solicitações que lhes forem encaminhadas pelo presidente do COMMAJ.

II - Opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

III - Submeter à apreciação do plenário, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;

IV - Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;

V - Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;

Art. 32. As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Permanentes serão estabelecidas pelo Regimento Interno das Câmaras Técnicas, elaborado pelos integrantes da plenária do COMMAJ, aprovado por metade mais um de seus membros.

Sessão III

Do Funcionamento

Art. 33. O Presidente do COMMAJ estabelecerá o prazo de funcionamento de cada Câmara Técnica Especial.

Art. 34. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar relatores que participarão da votação para decisão de encaminhamentos.

Art. 35. As Câmaras Técnicas se reunirão com quorum de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – em caso de tomada de decisões de encaminhamento, deverá ser observado o quorum de maioria simples dos mesmos.

Art. 36. A Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental terá seu funcionamento permanente na análise de processos de fiscalização.

Sessão IV

Da Assessoria Técnica

Art. 37. A Assessoria Técnica deverá ser solicitada pela Secretaria Executiva do COMMAJ e a ela subordinada.

§ 1º - A Assessoria Técnica será composta por 01 (um) único Técnico designado pelo Secretário de Municipal de Meio Ambiente, devendo a escolha recair obrigatoriamente em técnico de nível superior.

§ 2º - O Assessor Técnico, quando ausente a qualquer reunião plenária do COMMAJ, terá designado o seu substituto pelo Presidente do COMMAJ.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 38. Os recursos serão encaminhados a Câmara Técnica de Recursos Administrativos pelo presidente do Comitê gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e distribuído pelo presidente da Câmara mediante sorteio pela Secretaria Executiva, de forma igualitária, abrindo-se prazo de 20 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

Art. 39. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, quando não for possível, pela Secretaria Executiva.

Art. 40. O Conselheiro titular ou suplente representante do órgão municipal de meio ambiente não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da mesma entidade que representa.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e atuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 41. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. O desempenho das funções de representante do COMMAJ não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 43. Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando solicitadas pelo presidente do COMMAJ, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições do Conselho.

Art. 44. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMMAJ serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 45. Os atos do COMMAJ terão ampla publicidade e serão divulgados no Diário Oficial ou em meio de comunicação de grande circulação, além do site oficial do Município, incluindo pautas, atas, resoluções e calendário anual.

Art. 46. O Município apresentará ao COMMAJ, em cada reunião subsequente à ocorrência, os seguintes documentos:

- Termos de Ajustamento de Conduta (TACs);
- Autos de Infração Ambiental, com documentos fotográficos e coordenadas geográficas;
- Anuências Ambientais com planilha contendo nome do empreendedor, empreendimento e localização.

Art. 47. O COMMAJ deverá receber anualmente prestação de contas contendo:

- Receitas e despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com entidades públicas e privadas;
- Plano de Aplicação Anual, relatórios e balanços;
- Aplicações oriundas de TACs e editais de financiamento.

Art. 48. O COMMAJ deverá ter previsão de realização de cursos, eventos, palestras ou similares, voltados para a capacitação dos conselheiros, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, de modo que a primeira formação ocorra nos primeiros 4 (quatro) meses após a nomeação.

Art. 49. O presente Regimento interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do COMMAJ, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Jacarezinho/PR, 11 de setembro de 2025.

Iraci Consolin Baggio

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

LEI Nº 4708/2025

(Projeto de Lei do Executivo 154/2025)

LEI Nº 4.708/2025

de 11 de novembro de 2025

Dispõe sobre o Auxílio-Pedágio aos moradores do Distrito de Marques dos Reis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO BENEFÍCIO SOCIAL

Art. 1.º Fica instituído o Auxílio-Pedágio, benefício social destinado exclusivamente aos moradores do Distrito de Marques dos Reis que comprovem, mediante procedimento administrativo, a necessidade de passagem diária pelas Praças de Pedágio localizadas nos Km 1,400, 1,653 e 1,698 da BR-153, como única alternativa de trajeto, nos termos e condições descritos nesta Lei.

Art. 2.º Fica o Município de Jacarezinho expressamente autorizado a custear os valores referentes ao pagamento das tarifas de pedágio dos beneficiários do Auxílio instituído por esta Lei, bem como a aquisição, manutenção e recarga das "tags" eletrônicas de identificação veicular, observadas as condições e limites nela estabelecidos.

Art. 3.º Poderão ser beneficiários do Auxílio-Pedágio os moradores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- tenham residência fixa no Distrito de Marques dos Reis;
- sejam proprietários ou condutores de veículo automotor de uso próprio;
- comprovarem que o deslocamento é realizado com o propósito de:
 - exercer atividade profissional;
 - realizar tratamento de saúde periódico.
- tenham renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1.º Cada beneficiário fará jus a uma passagem de ida e uma de volta por dia, apenas em dias úteis, limitada a um veículo por família residente no Distrito de Marques dos Reis, sendo admitido, excepcionalmente, após análise do caso concreto por parte do Conselho Municipal de Fiscalização, o cadastro de mais de um veículo por família, devendo tal exceção ser exaustivamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3310 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 2.º O benefício a que alude esta Lei fica limitado a 350 cadastros de veículos, cabendo ao Conselho Municipal de Fiscalização reavaliar os cadastros como forma de contemplar o maior número possível de famílias.

§ 3.º O cadastro será criado obrigatoriamente na sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º O requerimento para obtenção do benefício será formalizado mediante procedimento administrativo, instruído com documentos comprobatórios de residência, vínculo de trabalho, laudo médico e comprovação de posse ou propriedade do veículo em que será instalada a “tag”, conforme o caso.

§ 1.º Os pedidos serão analisados pelo Conselho Municipal de Fiscalização, que deliberará acerca do cumprimento dos requisitos legais.

§ 2.º O deferimento do benefício ensejará a concessão de credencial ou “tag” de identificação, vinculada ao veículo cadastrado.

§ 3.º Não terão direito à concessão de credencial ou “tag” os caminhões e veículos de transporte coletivo.

§ 4.º A renovação do benefício será periódica e dependerá de revalidação dos requisitos.

Art. 5.º Os dados e informações prestados nos pedidos administrativos serão validados por meio de visita “in loco” e de diligências realizadas por Agentes Comunitários, Assistentes Sociais ou por qualquer membro do Conselho Municipal de Fiscalização.

Art. 6.º Verificada qualquer irregularidade ou cessação das condições que fundamentaram a concessão, o benefício poderá ser suspenso ou cancelado por decisão fundamentada do Conselho Municipal de Fiscalização.

Art. 7.º Os beneficiários serão responsáveis por manter os dados cadastrais devidamente atualizados, sob pena de cancelamento do benefício.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8.º Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Fiscalização, com a finalidade de promover a análise dos requerimentos do benefício social, bem como a deliberação e a concessão do custeio ora mencionado, nos termos da legislação.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Fiscalização, órgão superior de natureza deliberativa e consultiva de Jacarezinho, terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

II – 2 (dois) representantes da Procuradoria-Geral do Município;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 2 (dois) Agentes Comunitários de Marques dos Reis;

V – 1 (um) membro do Poder Legislativo indicado pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 1.º Cada titular do Conselho terá um suplente.

§ 2.º As Secretarias mencionadas indicarão os servidores titulares e suplentes, que poderão ser efetivos ou comissionados, e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 3.º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer à Secretaria pela qual foi indicado.

§ 4.º Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da Secretaria apresentada à Diretoria do Conselho.

§ 5.º O mandato dos Conselheiros e seus respectivos Suplentes será de 2 (dois) anos, a contar da data do ato de designação.

Art. 10 Ao Conselho Municipal de Fiscalização competirá:

I – analisar as solicitações do benefício social previsto nesta Lei, podendo aprová-las, rejeitá-las ou proceder ao cancelamento dos benefícios deferidos, quando necessário;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos destinados ao custeio das tarifas, de modo que, constatadas irregularidades no uso da “tag”, o beneficiário arcará com as passagens indevidas;

III – aprovar e modificar seu Regimento Interno;

IV – requerer a órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais;

V – propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento de técnicas operacionais ou alterações legislativas que se fizerem necessárias;

VI – publicar, no órgão oficial do Município, o seu Regimento Interno, resoluções, portarias, recomendações e demais atos de sua competência que se fizerem necessários.

§ 1.º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Fiscalização será aprovado com os votos da maioria absoluta dos membros e, na ausência destes, dos respectivos suplentes, sendo publicado em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município.

§ 2.º A direção do Conselho será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Vice-Secretário, eleitos pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 3.º Caberá ao Município a obrigação de prover os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento administrativo e operacional do Conselho, o qual indicará o seu Secretário Executivo.

§ 4.º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Fiscalização tem como principais competências:

I – organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Fiscalização;

II – ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Fiscalização e pela organização de seu protocolo geral.

§ 5.º A periodicidade das reuniões do Conselho se dará nos termos do seu Regimento Interno.

§ 6.º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho de Fiscalização não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Município fica, desde já, autorizado a celebrar convênio com a Concessionária de Pedágio que administra as Praças indicadas no Artigo 1.º desta Lei, para implementação do Auxílio-Pedágio.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o Exercício de 2025, será realizada a composição do Conselho Municipal de Fiscalização, o cadastro e demais atos preparatórios para o bom funcionamento desta Lei, ficando a concessão do benefício iniciada a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 11 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10951/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aprovação do projeto do loteamento denominado “Jardim Alto Aeroporto II”, através do Decreto Municipal nº 10.038/2024;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela loteadora J.P. CARRETERO, QUINTANILHA E QUINTANILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pleiteando o recebimento do loteamento Jardim Alto Aeroporto II e a consequente liberação dos lotes caucionados;

CONSIDERANDO o Ofício nº 379/2025-SMDU, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, anexado ao Protocolo 4.800/2025 (1Doc), por meio do qual o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano atestou a execução das seguintes infraestruturas: Rede de abastecimento de água, Rede de esgoto, Rede de energia elétrica e Iluminação pública, guias de meio-fio e calçada, Galerias pluviais, Pavimentação asfáltica, Escola ou Posto de saúde a menos de 3km, doação de área de equipamento comunitário e área verde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recebido o loteamento denominado “Jardim Alto Aeroporto II”, considerando-se cumpridas as obrigações assumidas pela loteadora nos termos do Decreto Municipal nº 10.038/2024, conforme manifestação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Tendo em vista o cumprimento das obras necessárias, ficam liberados e autorizada a baixa da caução dos lotes abaixo descritos, a saber:

Quadra A – Lotes 06 ao 11
Quadra B – Lotes 02 ao 06
Quadra C – Lotes 02 ao 06
Quadra D – Lotes 06 ao 10

Parágrafo único. Em face da liberação mencionada no *caput* do presente artigo, o Cartório de Registro de Imóveis está autorizado a proceder ao cancelamento da caução que atinge os lotes referidos no Termo de Compromisso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3310 – 06 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10950/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.528 de 18 de dezembro de 2024, Artigo 6º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0810	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		0810.1236500092.047	
		Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte: 154 – Emenda Parlamentar Individual - Deputado Federal: Pedro Lupion - Transferência Especial – Exercício Corrente.	
3.3.90.32.00	7369		693.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			693.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza de Receita:

1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00 - 611	Transferência Especial da União - Principal	693.000,00
TOTAL		693.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal